



Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ACÓRDÃO N. 373/2013

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL N. 475-
08.2012.6.04.0036 - CLASSE 30 - 36ª ZONA ELEITORAL -
TABATINGA

Relator : Juiz Marco Antonio Pinto da Costa
Embargante : Comitê Financeiro Único do PT
Advogado : Egberto Wanderley Correa Frazão
Embargado : Ministério Público Eleitoral

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO
CONHECIMENTO.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do
Amazonas, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso.

Manaus, de setembro de 2013.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente

Juiz MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA
Relator

Doutor AGEU FLORENCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral



Relatório

O Senhor Juiz Marco Antonio Pinto da Costa (relator):
Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 82-86), com pedido de efeitos modificativos, opostos pelo COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT em face do acórdão deste Regional (fls. 75-79) assim ementado:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2012. COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS EM RECURSO. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte é iterativa no sentido da impossibilidade da juntada de documentos em sede recursal, mormente quando não se tratar de documento novo.
2. A omissão de extratos bancários de todo o período de campanha compromete a análise das contas.
3. É ônus do candidato demonstrar a regularidade de suas contas. Precedentes.
4. Recurso conhecido e improvido.

Aduz o Embargante que:

As ementas, por demasiado reduzida, não é clara; deixando dúvida e vai de encontro as decisões dos tribunais pátrios.



Há parecer do Ministério Público Eleitoral pelo não conhecimento dos aclaratórios por intempestividade e, no mérito, pelo seu improvimento (fls. 91-95).

É o relatório.

Voto


O Senhor Juiz Marco Antonio Pinto da Costa (relator):
De fato, o acórdão embargado foi publicado no DJE em 22 de julho passado (segunda-feira), tendo, portanto, o tríduo legal para interposição de embargos de declaração findado no dia 25 (quinta-feira).

Contudo, os presentes aclaratórios somente foram opostos no dia seguinte, 26 de julho, estando intempestivos.

Pelo exposto, voto, em harmonia com o parecer ministerial, pelo não conhecimento dos embargos de declaração.

É como voto. Transitado em julgado, baixem os autos ao juízo de origem.

Manaus, de setembro de 2013.


Juiz Marco Antonio Pinto da Costa

Relator